

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CARAGUATATUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N O 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 310/2025

PROCESSO DE COMPRAS N O 44/2025

SUPERMIL REPRESENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.637.053/0001-20 neste ato, por intermédio do seu representante legal Lucélia Da Costa Ferreira, vem respeitosamente, vem, respeitosamente, por seu representante, nos termos da lei 14.133/21, bem como, nos princípios constitucionais que norteiam os certames licitatórios e contratos Administrativos, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a declaração de vencedora da empresa LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME, pelas razões a seguir expostas.

DO MÉRITO

Depois de cumpridas todas as etapas e formalidades do procedimento, a empresa vencedora além de apresentar proposta manifestadamente inexecutável, obteve, desta administração, tratamento privilegiado.

Comprovadamente a empresa vencedora ofertou proposta inexecutável, (61%) do valor inferior ao estimado, de modo que nos termos do artigo 59º da lei 14.133/21, esta administração diligenciou a fim de aferir a executabilidade da proposta.

Contudo, os documentos apresentados pela empresa vencedora não cumpre a função de comprovar a exeqüibilidade da proposta, considerando que se trata de orçamento, sem a inclusão de notais fiscais, e custos diretos e indiretos que envolvem a contratação.

A disparidade entre os valores ofertados e os preços correntes de mercado é **evidente**, podendo ser comprovada por simples pesquisa pública ou cotejo com as demais propostas do procedimento administrativo, circunstância que, por si só, já revela a **inexequibilidade da proposta**.

Ademais, a empresa vencedora obteve prazo para apresentação de sua documentação além do fixado no edital, configurando tratamento privilegiado, em total afronta ao artigo 5º da lei 14.133/21.

A anulação do processo administrativo pode ocorrer em qualquer momento, quando encontrada uma ilegalidade, inclusive em casos de negligência de qualquer princípio presente na lei.

DOS PEDIDOS

1 - Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, requer seja reconhecida e declarada a total **PROCEDÊNCIA** do recurso apresentado, ante a constatação de que a empresa vencedora não cumpriu com as regras do edital, bem como, apresentou proposta inexecutável.

Neste termos,

Pede deferimento

Lucelia da Costa Ferreira

Representante legal

LUCELIA DA
COSTA
FERREIRA:3752
0228843

Assinado de forma
digital por LUCELIA DA
COSTA
FERREIRA:37520228843
Dados: 2025.07.03
15:23:00 -03'00'